

PROJETO DE LEI N^º DE 2021
(Do Pedro Westphalen)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso prioritário à vacinação contra COVID-19 a todos os profissionais de campo da indústria de equipamentos e dispositivos médicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo renumerando-se os demais:

Art. 3º

.....
§ Terão acesso prioritário à vacinação contra COVID-19 os profissionais de campo da indústria de equipamentos e dispositivos médicos (técnicos de instalação e manutenção, engenheiros, instrumentadores cirúrgicos, perfusionistas, dentre outros que prestam serviços em hospitais e outras unidades de saúde)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses, o segmento de equipamentos e dispositivos médicos, teve sua importância ressaltada devido ao protagonismo de seus produtos para a prevenção, diagnóstico, tratamento paliativo e terapia intensiva da COVID-19, com destaque para os equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas, viseiras, óculos, vestimentas), ventiladores pulmonares, monitores multiparamétricos, equipamentos de raios-X, tomógrafos, equipamento para oxigenação por membrana extracorporeal - ECMO, seringas, agulhas e mais uma miscelânea de equipamentos e dispositivos utilizados em



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213966323900>



LexEdit

hospitais e outras unidades de saúde, desde as Centrais de Limpeza, Desinfecção e Esterilização de Materiais até às Unidades de Terapia Intensiva.

Neste contexto, destaca-se a essencialidade dos profissionais, tanto de nível superior quanto técnico, de diferentes formações (médicos, farmacêuticos, enfermeiros, biomédicos, engenheiros, técnicos em eletrônica, etc.), que atuam diretamente dentro de hospitais e outras unidades de saúde prestando assistência especializada na instalação, utilização e manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos e dispositivos médicos, instrumentação cirúrgica, perfusão extracorpórea, dentre outras atividades, sem as quais seria dificultado, diminuído ou mesmo inviabilizado o atendimento e o cuidado de pacientes, sejam portadores de COVID-19 ou de outras doenças e agravos que continuam acometendo milhões de brasileiros.

É por essa essencialidade, pelo número restrito e pelo alto nível de especialização, que se faz necessário que sejam elencados prioritariamente os profissionais de campo do setor de equipamentos e dispositivos médicos para imunização no âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19.

Diante do exposto, considerando a necessidade de imunização de tais profissionais, solicito apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei pela sua importância para toda a sociedade.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

Deputado Federal PEDRO WESTPHALEN
PROGRESSISTAS/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213966323900>



* C D 2 1 3 9 6 6 3 2 2 3 9 0 0 *